



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00483

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputada MARIA HELENA – PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 441, de 29 de agosto de 2008, onde couber, dando nova redação ao art. 3º da Lei n.º 10.883, de 16 de junho de 2004, a seguinte redação:

“Art. 3º São atribuições dos titulares do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em todo o território nacional:

.....
XIII – assegurar a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias;

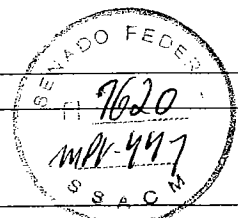
XIV – proceder auditoria técnico-fiscal operacional;

XV – realizar atividades laboratoriais de análises fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnostico, bem como estudos, ensaios, desenvolver e atualizar metodologias, produzir e manter materiais de referencia para ações do MAPA.”

Justificativa

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 14h00
FABIO / estagiário

O inciso XIII proposto corrige um erro histórico na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que foi a supressão do inciso V, do Art. 27, da MP 2048-26, de 2000, quando na publicação da Lei 10.883, de 2004, que trouxe enormes prejuízos ao órgão e à carreira de fiscalização agropecuária federal referente a promoção, o fomento e a produção agropecuária.

Assinatura *Maria Helena*



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputada MARIA HELENA – PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 02/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O inciso XIV proposto inclui a realização de auditoria técnico fiscal operacional respeitando atribuições previstas nos Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e nos Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro. Destaca-se a execução rotineira de auditorias como ação de Estado. Envolve principalmente, os estabelecimentos de produção agropecuária, os parques industriais de insumos e produtos agropecuários, os portos, aeroportos, postos de fronteiras, estações aduaneiras, assegurando a sanidade de animais vivos, seus produtos e subprodutos, sanidade dos vegetais, plantas vivas e suas partes, seus produtos e subprodutos, bem como a embalagem e suportes de madeiras, os materiais de multiplicação genética de origem animal e vegetal e a segurança de alimentos e bebidas.

O inciso XV proposto inclui a realização de atividades laboratoriais essenciais as ações do MAPA, assegurando a qualidade dos insumos agropecuários, como fertilizantes e correlatos, sementes e mudas, alimentos para os animais, vacinas e antígenos, a segurança alimentar dos alimentos de origem animal e vegetal e a sanidade animal e vegetal. Respeita-se os Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e os Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro.

A presente emenda evita interpretações dúbias a respeito das atribuições do órgão e da carreira, evitando evasões das Unidades Técnicas ligadas as ações discriminadas no Inciso XIII, bem como fortalece a importante e imprescindível atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Assinatura *Maria Helena*

